REGULAMENTO (CEE) Nº 4053/89 DO CONSELHO

de 19 de Dezembro de 1989

que reparte, para o ano de 1990, certas quotas de capturas entre os Estados-membros em relação aos navios que pescam nas águas das ilhas Faroé

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 170/83 do Conselho, de 25 de Janeiro de 1983, que institui um regime comunitário de conservação e de gestão dos recursos de pesca (1), alterado pelo Acto de Adesão de Espanha e de Portugal (2), e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, de acordo com o procedimento previsto no Acordo de pesca entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local das ilhas Faroé, por outro, as duas Partes realizaram consultas sobre os seus direitos de pesca recíprocos para 1990;

Considerando que, em resultado dessas consultas, as duas Partes acordaram num convénio para 1990 respeitante, nomeadamente, à atribuição de certas quotas de captura para os navios da Comunidade na zona de pesca das ilhas Faroé;

Considerando que cabe à Comissão fixar, nos termos do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 170/83, as condições em que podem ser utilizadas essas quotas de captura pelos pescadores da Comunidade;

Considerando que, para garantir uma gestão eficaz dessas possibilidades de capturas disponíveis, é conveniente reparti-las entre os Estados-membros através de quotas, em conformidade com o artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 170/83;

Considerando que as actividades de pesca abrangidas pelo presente regulamento estão submetidas às medidas de controlo previstas no Regulamento (CEE) nº 2241/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, que estabelece certas medidas de controlo em relação às actividades piscatórias (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3483/88 (4),

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As capturas efectuadas por navios que arvoram pavilhão de um Estado-membro, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1990, nas águas sob jurisdição em matéria de pesca das ilhas Faroé, no âmbito do convénio sobre os direitos recíprocos de pesca em 1990, entre a Comunidade e as ilhas Faroé, são limitadas às quotas fixadas em anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 1989.

Pelo Conselho

O Presidente

J. MELLICK

(1) JO nº L 24 de 27. 1. 1983, p. 1.
(2) JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 1.
(3) JO nº L 207 de 29. 7. 1987, p. 1.
(4) JO nº L 306 de 11. 11. 1988, p. 2.

ANEXO

Repartição das quotas de capturas da Comunidade nas águas das ilhas Faroé, para o ano de 1990, referidas no artigo 1º

(Em toneladas)

Espécies	Quotas de capturas da Comunidade	Quotas atribuídas aos Estados-membros	
Bacalhau e arinca	500	França	60
		Alemanha	10
		Reino Unido	430
Escamudo escuro	2 500	Bélgica	50
		França	1 510
		Alemanha	310
		Países Baixos	50
		Reino Unido	580
Cantarilho	7 000	Bélgica	50
		França	435
		Alemanha	75
		Reino Unido	6 440
Donzela azul e donzela	3 600	França	2 340
		Reino Unido	205
		Alemanha	1 055
Verdinho	25 000	Dinamarca	11 000
		França, Alemanha, Países Baixos	3 000
		Reino Unido	11 000
Peixes chatos	1 000 (1)	França	140
		Alemanha	180
		Reino Unido	680
Outras espécies	760	França	275
		Reino Unido	180
		Alemanha	305
Sardas e cavalas	4 370	Dinamarca	4 370

(1) Incluindo o alabote negro.